

ESTATUTOS DO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LOURES

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º (Denominação e Sede)

1.O Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, adiante designado por CCDML, é uma associação sem fins lucrativos, que visa a organização social, cultural e desportiva, dos trabalhadores e aposentados da Câmara Municipal de Loures, das Empresas Municipais e de entidades legalmente existentes, criadas ou participadas pelo Município de Loures.

2. A sede social é na Av. Dr. António Carvalho de Figueiredo, n.º 34 2670-405 Loures.

ARTIGO 2º (Objecto)

A associação tem por objetivos a prossecução de atividades sociais, culturais e desportivas, nos termos do disposto nos Artigos 3 e 4 dos Estatutos do INATEL, Decreto-lei 106/2008 de 25 de Junho, do Regulamento INATEL de apoio ao associativismo e da lei 75/2013 de 12 de Setembro Artigo 9 número 1 alínea l) e artigo 33 número 1 alínea p) com a redacção da Lei 50-A/2013 de 11 de Novembro.

1.O CCDML tem personalidade jurídica, gestão própria, é dotado de autonomia administrativa, financeira e jurídica, rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

2. O funcionamento do CCDML obedecerá ainda, ao disposto em Regulamento Interno, elaborado e aprovado, nos termos do Capítulo IV dos presentes estatutos.

ARTIGO 3º (Fins)

1. O CCDML tem como finalidades:

- a) promover, incentivar, desenvolver, atividades culturais e desportivas;
- b) apoiar ações tendentes à efetivação de atividades sociais;
- c) contribuir para a preservação, valorização, difusão e prestígio da cultura portuguesa;
- d) proceder à exploração, gestão e promoção de equipamentos, destinados a eventos culturais, artísticos, socioeconómicos, desportivos e recreativos;
- e) desenvolver outros projetos e atividades, que caibam dentro do âmbito de ação do INATEL.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º (Sócios)

1.Cabe apenas aos associados do Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures gerir e decidir os destinos do mesmo.

2. O CCDML terá as seguintes categorias de sócios: efetivos e auxiliares.

ARTIGO 5º
(Sócios Efetivos)

1. Podem ser sócios efetivos:

- a) os trabalhadores da Câmara Municipal de Loures;
- b) os trabalhadores das Empresas Municipais, desde que as respetivas empresas promovam os mesmos procedimentos de apoio ao CCDML adotados pela Câmara Municipal de Loures, e na condição de tais trabalhadores não estarem abrangidos por qualquer outra associação ou estrutura equivalente ao CCDML;
- c) os trabalhadores de entidades legalmente existentes, criadas ou participadas pelo Município de Loures, incluindo nomeadamente as intermunicipais, desde que essas entidades promovam os mesmos procedimentos de apoio ao CCDML adotados pela Câmara Municipal de Loures, e na condição de tais trabalhadores não estarem abrangidos por qualquer outra associação ou estrutura equivalente ao CCDML;
- d) os trabalhadores referidos nas anteriores alíneas, que estejam em comissão de serviço ou requisição noutros organismos públicos ou privados, desde que mantenham o vínculo à entidade empregadora de origem;
- e) os reformados e aposentados dos organismos referidos nas alíneas anteriores.

ARTIGO 6º
(Sócios Auxiliares)

1. Podem ser sócios auxiliares:

- a) os membros eleitos da Câmara Municipal de Loures;
- b) os membros integrantes das Administrações das Empresas Municipais ou entidades legalmente existentes, criadas ou a criar;
- c) os membros dos gabinetes de apoio aos Vereadores e Presidência;
- d) os familiares em 1º Grau dos sócios efectivos;
- e) os trabalhadores do CCDML.

ARTIGO 7º
(Deveres dos Sócios Efetivos)

1. Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

- a) pagar, pontualmente, a quota devida, conforme o prazo e valor determinado pela Assembleia Geral;
- b) exercer, gratuitamente, os cargos dos órgãos sociais, para que sejam eleitos;
- c) desempenhar com zelo, rigor e assiduidade os cargos sociais para que sejam eleitos;
- d) manter, nas relações com os restantes associados, com os membros dos órgãos sociais, com os colaboradores e com os participantes das actividades do CCDML, um comportamento social irrepreensível, dentro e fora das instalações;
- e) cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- f) contribuir para a prossecução e realização dos objectivos do CCDML;
- g) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) contribuir, ativamente, para o desenvolvimento, prestígio e visibilidade externa do CCDML;
- i) os associados não poderão participar em deliberações que, diretamente, lhes digam respeito a si, ou ao seu cônjuge e seus familiares abrangidos pelo estatuto de sócio auxiliar.

ARTIGO 8º
(Direitos dos Sócios Efectivos)

1. Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:
 - a) fazer parte da Assembleia Geral, podendo intervir e votar em todas as matérias sujeitas à deliberação desse órgão;
 - b) eleger os membros dos órgãos sociais;
 - c) ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, para o qual tenham sido eleitos;
 - d) requerer a convocação da Assembleia Extraordinária;
 - e) assistir e participar em todas as actividades desenvolvidas pelo CCDML;
 - f) apresentar exposições, por escrito, à Direção;
 - g) propor novos sócios;
 - h) os decorrentes das disposições contidas nos presentes estatutos no Regulamento Interno;
 - i) quando a decisão sobre o objecto das exposições referidas na alínea f), não for da competência da Direção, esta as apresentará à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º
(Sócios Auxiliares)

1. Os sócios auxiliares têm todos os deveres e direitos dos sócios efectivos, exceto o direito de:
 - a) votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
 - b) praticar todas as actividades que por regulamentação interna do INATEL lhes estejam vedadas;
 - c) quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os sócios efectivos.

ARTIGO 10º
(Sanções e Exclusão de Associados)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Direção, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos, considerando-se, na falta desta, a data da receção da comunicação.
2. Os associados que violaram os deveres previstos no Art.º 7 ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão total ou parcial de direitos até 180 dias;
 - d) Perda da qualidade de associado.
3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direção.
4. A aplicação das sanções referidas no n.º 2 c) e d) do presente artigo, é de competência da Assembleia Geral do CCDML.
5. Perderão a qualidade de associados todos aqueles que
 - a) dolosamente ou de modo reiterado hajam despeitado os deveres previstos no art.º 7 dos presentes estatutos, ou
 - b) cuja conduta haja causado de modo doloso prejuízo ao CCDML.

6. São sujeitos a suspensão automática da totalidade dos seus direitos, os sócios que, tenham mais de doze meses de quotas em atraso, sem motivo justificado.

7. A suspensão ou exclusão da qualidade de associado implica a perda do direito ao pagamento de qualquer comparticipação posterior à data da sua aplicação e não está isenta do pagamento de quotas em atraso.

ARTIGO 11º **(Processo Sancionatório)**

1. A Direção nomeará um associado como instrutor do processo. Dando prioridade, se possível, a antigos membros dos órgãos sociais, associados de reconhecido mérito ou senioridade.

2. Cabe ao instrutor, reunir os elementos que considere necessários à instrução do processo e emitir nota de culpa fundamentada, por escrito em carta registada com aviso de receção no prazo de dez dias após a sua nomeação.

3. Recebida a nota de culpa pode o sócio acusado apresentar por escrito a sua defesa no prazo de 20 dias a contar da receção da mesma.

4. Recebida a defesa ou decorrido o prazo do número anterior, cabe ao instrutor apresentar à Direção o processo com todos os elementos que o componham acompanhado por relatório escrito e fundamentado com as suas conclusões no prazo de dez dias.

5. Na ausência comprovativo da notificação da nota de culpa nos termos do número 2 deste artigo, o sócio acusado será notificado por edital publicado na sede do CCDML, contando-se o prazo para a sua defesa, da data da sua afixação.

6. A Direção irá então julgar o processo sancionatório em reunião de Direção, de que o instrutor fará parte, sem direito de voto, podendo:

- a) nas situações em que sejam aplicáveis sanção de Advertência ou Censura do sócio acusado, poderá a Direção decidir e aplicar, essa sanção imediatamente;
- b) nas situações em que sejam aplicáveis sanção de Suspensão ou Exclusão do sócio acusado, a Direção enviará acusação fundamentada e por escrito à Mesa da Assembleia Geral, para marcação de reunião extraordinária onde será discutida.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 12º **(Órgãos Sociais)**

1. São três os órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não comporta qualquer tipo de remuneração, podendo justificar, contudo, o pagamento das despesas que os respetivos titulares suportem por causa do respetivo cargo social e durante o exercício do mesmo.

3. Os mandatos dos membros eleitos são de quatro anos.

4. O mandato dos corpos sociais eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, e deverá ter lugar, impreterivelmente, até quinze dias após a data de realização das eleições.
5. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos respetivos cargos até a tomada de posse dos novos membros.
6. No caso da Direção apresentar a sua demissão ou por outra razão não garantir o funcionamento normal do órgão, cabe à mesa da Assembleia Geral garantir a gestão do CCDML e a convocação imediata de eleições.
7. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pela realização dos objetivos e dos fins institucionais e pela conservação do património social.
8. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.
9. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gestão.
10. O processo eleitoral para a composição dos órgãos sociais decorrerá nos termos do Art.º 14 dos presentes estatutos.

ARTIGO 13º (Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão, durante o exercício dos respetivos mandatos celebrar quaisquer contratos com o CCDML.
2. Suspendem-se automaticamente todos e quaisquer contratos vigentes à data da eleição dos membros dos órgãos sociais em que sejam parte os eleitos para os órgãos sociais do CCDML.
3. Será suspenso imediatamente do exercício de funções nos órgãos sociais, quem seja alvo de acção judicial, fundada em actos ilícitos no âmbito da sua gestão do CCDML.
4. Encontram-se impedidos de se candidatar aos órgãos sociais, os associados que sejam alvo de acção judicial, ou hajam sido condenados, com transito em julgado por atos ilícitos no âmbito da sua gestão do CCDML.
5. Serão removidos das suas funções nos órgãos sociais, os associados que hajam sido condenados, com transito em julgado, por actos ilícitos no âmbito da sua gestão do CCDML.

ARTIGO 14º (Eleição dos Órgãos Sociais)

1. A eleição dos órgãos sociais será realizada até 30 de Outubro do ano eleitoral, através de escrutínio secreto, por maioria de votos.
2. As listas para cada um dos órgãos do CCDML deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de vinte dias uteis em relação à data da eleição, em envelope fechado e cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) ser subscrita pelos órgãos sociais em exercício ou por 10% do total de associados;

- b) o nome completo de cada candidato, número de sócio, funções que desempenha no organismo ou serviço de que é funcionário, ou sendo caso disso o cargo em que obteve a respetiva reforma;
- c) declaração por escrito indicando o cargo a que cada associado se candidata, ou documento equivalente para todos os candidatos da lista desde que assinada por todos os integrantes;
- d) cada associado apenas se pode candidatar por uma só lista, sendo nulas todas as listas subsequentes à primeira que seja entregue com o seu nome;
- e) denominação de representante para a comissão eleitoral;
- f) será nomeada comissão eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um membro da Mesa da Assembleia Geral, e o representante indicado por cada uma das listas candidatas;
- g) o processo eleitoral é dirigido pela comissão eleitoral, a quem competirá a tomada de quaisquer decisões sobre a matéria eleitoral, e que rege a sua conduta pelos estatutos.

3. Compete à comissão eleitoral nomeadamente:

- a) garantir que os sócios podem exercer de modo livre o seu direito de voto;
- b) afixar na sede em local de igual visibilidade a informação referente a todas as listas;
- c) Tomar todas as medidas possíveis, para que os sócios tenham acesso sem encargos impositivos às mesas de voto;
- d) autorizar a utilização por parte de uma das listas de património da associação, desde que ouvidas as restantes, devendo garantir na sua decisão política estrita de neutralidade e igualdade;
- e) impedir e denunciar junto da assembleia geral, apropriações ou utilizações não autorizadas de instalações ou equipamentos da associação por parte das listas candidatas.

4. Das decisões da comissão eleitoral compete recurso meramente devolutivo para a Assembleia Geral.

5. As listas concorrentes possuem o direito estatutário a apresentar representantes para fiscalização do acto eleitoral, junto das mesas de voto.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efetivos do CCDML, no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão deliberativo máximo.
- 2. Tendo como limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos.

ARTIGO 16º (Competências da Assembleia Geral)

- 1. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.
- 2. São nomeadamente da competência da Assembleia Geral:
 - a) definir os objectivos a serem prosseguidos, prioritariamente pelo CCDML;
 - b) a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação;
 - c) apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;

- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro;
- e) deliberar a aquisição onerosa de bem imóvel a qualquer título, com a excepção do art.º 23 dos presentes estatutos;
- f) deliberar sobre a alienação ou sua oneração a qualquer título, de bens imóveis da propriedade do CCDML;
- g) deliberar sobre a aquisição ou alienação de património de valor histórico ou artístico.

ARTIGO 17º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa, eleita por quatro anos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em efetividade, e um suplente.

ARTIGO 18º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada através da afixação de avisos nas instalações sede do CCDML e, em todos os locais determinados pela Mesa da Assembleia Geral, bem como, através da publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais no Portal da Justiça tutelado pelo Ministério da Justiça, com o seguinte endereço: <http://publicacoes.mj.pt/pt/index.asp>, devendo necessariamente constar da convocatória a Ordem de Trabalhos, hora e local da reunião.
2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
3. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral, pelo Secretário da Mesa, em Livro de Atas próprio.
4. A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, obrigatoriamente, até 30 de Março, para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior e para apresentação do Orçamento e Plano de Actividades, para o ano civil imediato.
5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou de órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19º
(Quórum Deliberativo)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados, com a excepção do número seguinte.
2. Na ausência do quórum deliberativo previsto no número anterior, o presidente da mesa ouvidos os associados presentes, poderá decidir reunir novamente, com o número de associados presentes, 30 minutos após a hora marcada na convocatória da primeira reunião.
3. A Assembleia reunida nos termos do número anterior, tem capacidade deliberativa, se a convocatória contiver advertência quanto há possível utilização do n.º 2 e 3 do presente artigo.

4. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
5. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
6. As deliberações sobre a dissolução do CCDML regem-se pelo disposto no capítulo V dos estatutos.

ARTIGO 20º
(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) convocar Assembleia Geral Ordinária;
 - b) convocar Assembleia Geral Extraordinária, todas as vezes que o requeira, a Direção ou Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) chamar à efetividade, os suplentes, já eleitos para qualquer lugar que vague nos órgãos sociais;
 - d) dar posse aos novos órgãos sociais e, assinar, os respetivos autos;
 - e) garantir o funcionamento da Direção, em caso de demissão desta, até nova eleição;
 - f) declarar a perda de mandato de qualquer elemento da Direção ou Conselho Fiscal;
 - g) decidir na matéria do artigo 19 n.º 2.
2. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

SECÇÃO II – DIREÇÃO

ARTIGO 21º
(Direção)

1. Direção é o órgão executivo e representativo do CCDML, cabendo-lhe a gestão do Centro e a execução das deliberações da Assembleia Geral.
2. A Direção é eleita para um mandato de quatro anos.
3. É composta por um mínimo de sete membros efectivos e três suplentes: um Presidente, dois Vice-presidentes, um Tesoureiro, um Secretário, dois Vogais e três Vogais, suplentes.

ARTIGO 22º
(Competências da Direção)

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência.
2. O Centro vincula-se perante terceiros, pela assinatura do Presidente e Tesoureiro da Direção ou pelos seus substitutos por faltas ou impedimento dos mesmos.
3. Compete à Direção:

- a) fazer a gestão de toda a atividade do CCDML, tendo em consideração a prossecução das finalidades descritas nestes estatutos;
- b) a aceitação de liberalidades que se enquadrem nos fins associativos;
- c) elaborar até trinta e um de outubro, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil imediato para aprovação da Assembleia Geral;
- d) escriturar, devidamente, todas as despesas e receitas do CCDML realizando um mapa resumo dessa escrituração;
- e) elaborar até cinco de março, o Relatório de contas do ano anterior, submetendo-o à discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- f) decidir sobre a admissão de novos sócios;
- g) incentivar a participação dos sócios na vida do CCDML;
- h) organizar o quadro de pessoal, contratar e dirigir o pessoal do CCDML designadamente exercendo o poder disciplinar;
- i) representar o CCDML, interna e externamente;
- j) providenciar a substituição, devido a ausência por motivo justificado, de qualquer membro da Direção, entre os restantes membros, incluindo os suplentes, por deliberação da Direção;
- l) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a perda de mandato de qualquer membro da Direção;
- m) representar a instituição em juízo e fora dele;
- n) elaborar, quando necessário, um projeto de alteração dos estatutos e, apresentá-lo à Assembleia Geral, para discussão e aprovação;
- o) gestão das infraestruturas do centro, nos termos do artigo seguinte;
- p) providenciar pela obtenção de receitas;
- q) administrar os fundos do CCDML;
- r) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- s) propor à Assembleia Geral a suspensão ou exclusão de associado e exercer os poderes sancionatórios descritos no Art.º 11 dos estatutos.

4. O Presidente da Direção e o Tesoureiro são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes.

Artigo 23º **(Gestão de Infraestruturas)**

1. Compete em especial à Direção no âmbito da gestão das instalações do Centro, proceder ao suprimento de insuficiências infraestruturais que façam perigar o normal funcionamento do CCDML.
2. Podendo para esse efeito procurar novas instalações através de:
 - a) Arrendamento ou
 - b) Aquisição onerosa de imóvel ou
 - c) Aceitação e ocupação de outras instalações, em virtude de liberalidades.
3. Desde que, as considere como sendo conducentes a uma melhoria no funcionamento dos serviços, e uma mais capaz prossecução dos fins da associação.

Artigo 24º **(Funcionamento da Direção)**

1. A Direção reunirá, a convocação do seu Presidente, sempre que necessário.

2. A Direção apenas poderá reunir quando estiver presentes a maioria dos seus membros.
3. Ao Presidente da Direção assiste voto de qualidade.
4. Perde automaticamente o seu mandato o membro da Direção que faltar de modo injustificado, a cinco reuniões seguidas ou oito interpoladas, num ano civil.

Artigo 25º
(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
 - a) fixar a ordem de trabalhos das reuniões de Direção, e presidir, dirigir e orientar os trabalhos das mesmas;
 - b) superintender na gestão e administração do CCDML, e orientar e fiscalizar os serviços da associação;
 - c) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - d) representar a Direção em juízo e fora dele, na sequência de deliberação tomada pela Direção nos termos do art.º 22 n.º 3, alínea m);
 - e) praticar todos os actos necessários à resolução de problemas que exijam solução urgente e imediata, submetendo os seus atos à ratificação da Direção necessariamente na primeira reunião que à prática dos atos suceder.
2. O Presidente da Direção poderá delegar as competências referidas nas alíneas anteriores em qualquer membro da Direção.

Artigo 26º
(Secretário)

1. Compete ao Secretário da Direção:
 - a) redigir as atas das reuniões da Direção e lavrar-las no respetivo livro;
 - b) superintender todos os serviços de expediente, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direção;
 - c) promover a organização de inventário dos bens da associação e a sua permanente atualização.

Artigo 27º
(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria do CCDML, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direção;
 - b) receber e contabilizar as receitas do CCDML;
 - c) apresentar à Direção, mensalmente, o balancete do movimento de receitas e despesas do CCDML;
 - d) efetuar os pagamentos autorizados pela Direção e ou pelo Presidente.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal eleito para um mandato de quatro anos, é constituído por três elementos: um Presidente, um Secretário, um Relator e ainda um suplente.

ARTIGO 29º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da Direção, nomeadamente:
 - a) apreciar e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre os orçamentos elaborados pela Direção;
 - b) requerer a convocação de Assembleia Geral;
 - c) fiscalizar a escrituração e os documentos contabilísticos do CCDML sempre que o tiver por conveniente;
 - d) consultar, regularmente, a escrituração das receitas e despesas;
 - e) dar um parecer até quinze de março, sobre o Relatório de Contas, elaborado pela Direção, referente ao ano civil anterior;
 - f) assistir sempre que o entender, às reuniões da Direção, sem, contudo, ter direito a voto.

Artigo 30º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, e, obrigatoriamente pelo menos uma vez por cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal apenas poderá reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV - REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 31º
(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, serve de complemento aos presentes estatutos, na definição das normas de funcionamento do CCDML, é elaborado pela Direção e, aprovado, com ou sem alterações, pela Assembleia Geral.
2. As propostas de modificação podem ser apresentadas pela Direção, ou por um conjunto de sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a vinte.
3. As propostas de modificação não elaboradas pela Direção devem ser dirigidas a esta, para serem presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32º
(Dissolução)

1. O CCDML durará por tempo ilimitado, mas, no caso de dissolução por motivos legalmente previstos, o seu património, depois de liquidadas as dívidas, reverterá a favor da Câmara Municipal de Loures.
2. A deliberação dos sócios que determine a dissolução do CCDML, requer o voto favorável de três quartos de todos os sócios.
3. Em caso de dissolução, será constituída uma Comissão Liquidatária, composta por três elementos: o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33º (Capacidade Jurídica)

1. A capacidade jurídica desta associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 34º (Regime Subsidiário)

1. Em tudo o que for omissa, nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 157º a 184º do Código Civil.

Aprovados em Assembleia Geral a 30 de Junho de 2015 e publicados a 6 de Outubro de 2015